



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 328/2025)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, registrada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e acompanhar 01 (um) jovem aprendiz na ocupação de Auxiliar de Escritório, conforme a Lei nº 10.097/2000 e demais normativos aplicáveis, para atuação na sede do COREN-TO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de entidade sem fins lucrativos, registrada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e acompanhar 01 (um) jovem aprendiz na ocupação de Auxiliar de Escritório, conforme a Lei nº 10.097/2000 e demais normativos aplicáveis, para atuação na sede do COREN-TO.	MENSAL	12	R\$ 1.649,04	R\$ 19.788,48

#### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os contratados da Entidade Sem Fins Lucrativos e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que envolve a manutenção de atividades essenciais e permanentes relacionadas à execução do Programa de Aprendizagem Profissional no âmbito do COREN-TO, conforme previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa considerando os custos administrativos envolvidos em novas contratações e a previsibilidade de demanda, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 328/2025.

#### Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do Termo Contratual, **prorrogável para até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA, tendo em vista que o COREN/TO passará adotar somente no ano de 2026.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e dos previstos no Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 328/2025, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Adotar práticas de redução de impactos ambientais, com a digitalização de materiais didáticos, uso racional de recursos naturais (água, energia elétrica, papel), e a destinação adequada de resíduos sólidos gerados nas atividades administrativas e pedagógicas;

4.1.2 Promover a inclusão social e o respeito aos direitos humanos, priorizando a formação técnico-profissional de jovens em situação de vulnerabilidade social, garantindo o acompanhamento pedagógico, o respeito à carga horária legal e a igualdade racial no programa de aprendizagem; e

4.1.3 Assegurar a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio da prestação de contas regular, equilíbrio financeiro da entidade contratada e utilização de soluções digitais que contribuam para a sustentabilidade administrativa e ambiental da contratação.

### 5. Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### Vistoria

5.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. Início da execução do objeto: até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

6.2.1 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.2.1.1. A entidade contratada será responsável pela execução integral das atividades previstas na Lei nº 10.097/2000 e normativos complementares.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

- 6.2.1.2. Recrutamento e seleção do jovem aprendiz, com critérios previamente acordados com o COREN-TO;
- 6.2.1.3. Contratação formal por meio de termo de aprendizagem, com registro na CTPS digital;
- 6.2.1.4. Curso preparatório inicial, teórico e presencial, ministrado antes do início das atividades práticas no COREN-TO;
- 6.2.1.5. Execução do curso teórico presencial, conforme Programa de Aprendizagem aprovado, nas instalações da entidade contratada;
- 6.2.1.6. Acompanhamento pedagógico contínuo, com avaliações de desempenho, frequência e relatórios mensais;
- 6.2.1.7. Pagamento mensal de salário e benefícios legais (vale-transporte, 13º proporcional, FGTS etc.);
- 6.2.1.8. Fornecimento de uniforme e crachá ao aprendiz, com reposição anual;
- 6.2.1.9. Gestão de férias, substituições e desligamentos, conforme legislação trabalhista e orientações do COREN-TO;
- 6.2.1.10. Emissão de certificado de qualificação profissional ao final do Programa;
- 6.2.1.11. Utilização de tecnologias digitais para envio de relatórios, certificados, comunicações formais e demais controles administrativos, promovendo sustentabilidade e eficiência.
- 6.2.2 O cronograma de execução será contínuo, com base na vigência contratual de 12 (doze) meses prorrogáveis, com as seguintes referências:
- 6.2.2.1. Entrega de relatórios mensais de frequência e acompanhamento pedagógico: até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 6.2.2.2. Atualizações cadastrais, de vínculo e de dados do aprendiz: em tempo real via e-mail institucional;
- 6.2.2.3. Reuniões de acompanhamento com o fiscal do contrato: bimestralmente, ou sempre que convocado.

### 6.2.3 Etapas:

ETAPA	PERÍODO / MARCO	DESCRIÇÃO
<b>Etapa 1 - Preparação.</b>	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.	Realização do processo de recrutamento e seleção, formalização da contratação por meio do contrato de aprendizagem e registro do aprendiz na CTPS.
<b>Etapa 2 - Formação Inicial.</b>	1ª quinzena após contratação.	Aplicação do curso introdutório e atividades de ambientação, com foco em preparar o jovem para o início das atividades práticas.
<b>Etapa 3 - Execução Contínua.</b>	Do 2º ao 12º mês de vigência contratual.	Desenvolvimento das atividades teóricas presenciais nas dependências da entidade formadora e das atividades práticas sob supervisão na sede do COREN-TO.
<b>Etapa 4 - Encerramento</b>	Última semana do 12º mês.	Conclusão do programa com emissão do certificado de qualificação profissional, elaboração do relatório final e encerramento formal do vínculo ou renovação, quando couber.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Local e horário da prestação dos serviços

6.3. **Os serviços serão prestados no seguinte endereço:** Quadra ACSU SO 60 (601 Sul), Conjunto 01, Lote 12, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas/TO – CEP 77016-330;

6.4. **Os serviços serão prestados no seguinte horário:** De segunda a sexta-feira, com carga horária de **até 6 (seis) horas diárias**, conforme previsto no art. 432 da Consolidação das Leis do Trabalho, vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. Caso o aprendiz já tenha concluído o ensino fundamental, a jornada poderá ser de **até 8 (oito) horas diárias**, desde que incluídas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

### Rotinas a serem cumpridas

6.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.5.1 Celebrar com o aprendiz contrato de aprendizagem, por escrito e por prazo determinado, não superior a **24 (vinte e quatro) meses**, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), nos termos do art. 428 da CLT;

6.5.2 Selecionar aprendizes regularmente matriculados em Programa de Aprendizagem com ênfase em atividades administrativas, observando critérios legais e aqueles pactuados com o COREN-TO, encaminhando-os no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após a emissão da ordem de serviço;

6.5.3 Apresentar, previamente ao início das atividades, o Projeto Pedagógico do Programa de Aprendizagem, com cronograma, metodologia, carga horária e conteúdo teórico, em conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021 e demais normativos aplicáveis;

6.5.4 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de aprendizagem, incluindo o pagamento de salários, encargos sociais, vale-transporte, seguro contra acidentes pessoais, férias, 13º salário proporcional, FGTS e eventuais verbas rescisórias;

6.5.5 Garantir que o vínculo empregatício seja exclusivo entre o aprendiz e a contratada, sem geração de vínculo direto com o COREN-TO;

6.5.6 Assegurar remuneração proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas;

6.5.7 Oferecer estrutura física adequada e recursos didáticos compatíveis com o desenvolvimento técnico e formativo do aprendiz, assegurando ambiente seguro, acessível e propício à aprendizagem;

6.5.8 Organizar a jornada do aprendiz de forma compatível com a participação no ensino regular, sem prejuízo à frequência escolar obrigatória;

6.5.9 Acompanhar o desempenho pedagógico e profissional do aprendiz, promovendo avaliações periódicas e emitindo relatórios mensais à fiscalização contratual do COREN-TO;

6.5.10 Emitir Certificado de Qualificação Profissional ao final do contrato de aprendizagem, desde que cumpridos os requisitos legais e com aproveitamento satisfatório;

6.5.11 Encaminhar à fiscalização do contrato, semestralmente, declaração de frequência escolar emitida pela instituição de ensino do aprendiz;

6.5.12 Apresentar à contratante, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, a programação das férias dos aprendizes vinculados ao contrato;

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

- 6.5.13 Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato relevante que interfira no desempenho ou frequência do aprendiz, mantendo acompanhamento social sempre que necessário;
- 6.5.14 Apresentar, no prazo de **até 05 (cinco) dias** após a assinatura contratual, a apólice do seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) de cada aprendiz vinculado ao contrato;
- 6.5.15 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato a terceiros, sem prévia anuência formal do COREN-TO;
- 6.5.16 Manter a confidencialidade sobre qualquer informação a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada a utilização do nome, logomarca ou imagem do COREN-TO em qualquer meio de divulgação institucional, sem autorização expressa;
- 6.5.17 Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência contratual.

### **Materiais a serem disponibilizados**

6.6. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, por sua conta, os materiais, equipamentos, utensílios e recursos didáticos necessários ao desenvolvimento do Programa de Aprendizagem, incluindo uniforme, crachá, material pedagógico e ambiente adequado para as aulas teóricas, promovendo sua substituição sempre que necessário.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

6.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 6.7.1 A contratação visa atender à cota obrigatória de aprendizagem profissional estabelecida pela Lei nº 10.097/2000, com a alocação inicial de **01 (um) jovem aprendiz**, com possibilidade de futuras adequações conforme a estrutura de pessoal do COREN-TO;
- 6.7.2 A atuação do aprendiz ocorrerá exclusivamente na sede do COREN-TO em Palmas/TO, com jornada de **até 6 (seis) horas diárias**, de segunda a sexta-feira, conforme disposto no art. 432 da CLT;
- 6.7.3 O Programa de Aprendizagem deverá ter foco na área administrativa, com conteúdo teórico compatível com a ocupação de auxiliar de escritório, sendo exigido da contratada estrutura pedagógica, acompanhamento social, emissão de certificados e cumprimento integral da legislação trabalhista e educacional aplicável.

### **Especificação da garantia do serviço**

6.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- 6.9. A contratada fica obrigada a manter e promover, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** corridos a transição contratual dos aprendizes, sem interrupção dos contratos para manutenção e execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATADA.
- 6.10. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- 6.10.1 Apresentação de relatório final consolidado, contendo o resumo das atividades executadas, desempenho dos aprendizes e cumprimento das metas contratuais;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.10.2 Emissão e entrega dos certificados de qualificação profissional aos aprendizes que concluíram o programa com aproveitamento satisfatório, juntamente com os documentos escolares e administrativos correlatos; e

6.10.3 Apresentação de declarações de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos aprendizes vinculados ao contrato, bem como a devolução de quaisquer bens, documentos ou informações da contratante sob posse da contratada.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### Rotinas de Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

- 7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

- 7.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

- 7.20. Cabe ao gestor do contrato:

- 7.20.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.20.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.20.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.20.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.20.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

7.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.20.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, conforme os indicadores de desempenho estabelecidos na tabela a seguir, que servirão como base para aferição da qualidade da prestação dos serviços e aplicação de eventuais glosas:

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO	META MÍNIMA ACEITÁVEL	PERIODICIDADE	GLOSA APLICÁVEL
1	Relatório de frequência e acompanhamento	Percentual de relatórios entregues dentro do prazo, com informações completas	≥ 95%	Mensal	5% sobre o valor mensal, se desempenho < 95%
2	Comprovação de pagamentos e encargos	Envio dos comprovantes de salários, VT, INSS e FGTS do aprendiz	≥ 100%	Mensal	20% sobre o valor mensal, se houver omissão ou entrega parcial
3	Execução do conteúdo teórico	Percentual de aulas realizadas conforme carga horária e cronograma	≥ 90%	Mensal	7% sobre o valor mensal, se < 90%
4	Entrega de uniforme, crachá e material pedagógico	Percentual de aprendizes que receberam os itens obrigatórios	≥ 100%	Anual (ou quando necessário)	5% sobre o valor do mês da ocorrência, se descumprido
5	Comunicação com a contratante	Respostas e envio de informações em até 3 dias úteis após solicitação	≥ 95%	Mensal	3% sobre o valor mensal, se descumprido
6	Acompanhamento escolar	Envio da declaração semestral de frequência escolar	100%	Semestral	5% sobre o valor do mês da omissão

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Do recebimento

- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o **período mensal** de prestação dos serviços.
- 8.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 8.8.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 8.8.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.20. O prazo de que trata o item anterior será **reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- V) O valor a pagar; e  
VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, conforme disposto na cláusula anterior, para os seguintes endereços eletrônicos:

8.24.1 **financeiro2@corentocantins.org.br**

8.24.2 **administrativo@corentocantins.org.br**

8.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.25.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.25.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

8.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC** de correção monetária.

### Forma de pagamento

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Reajuste

8.36. As despesas diretas, compreendidas como os valores pagos à contratada, por aprendiz, a título de remuneração e encargos trabalhistas obrigatórios, serão reajustadas anualmente, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, na mesma proporção da correção do salário mínimo.

8.37. As despesas indiretas, tais como gestão educacional, operacional, administrativa e outras despesas e benefícios, serão atualizadas anualmente, no mês de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos **12 (doze) meses**.

8.38. Incluem-se entre essas despesas indiretas, conforme detalhado na Planilha de Investimento, os seguintes itens: capacitação técnico-profissional metódica, supervisão e acompanhamento pedagógico, gestão trabalhista, gestão institucional, encaminhamento, seleção e acompanhamento do aprendiz, material didático, uniformes, crachá com cordão, seguro contra acidentes pessoais e exames ocupacionais (PCMSO), dentre outros necessários à execução do programa.

8.39. Os valores relativos ao **vale-transporte**, quando fornecido pela contratada, serão reajustados exclusivamente em caso de alteração no valor da tarifa de transporte público urbano, desde que o reajuste tenha sido oficialmente autorizado pelo órgão público competente, e mediante apresentação de documentação comprobatória.

8.40. Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados formalmente pela contratada à contratante, acompanhado de memória de cálculo e documentação comprobatória da variação dos componentes de custo, com a devida justificativa técnica e observância ao interregno mínimo legal de **12 (doze) meses**, nos termos da legislação vigente.

8.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d”** do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 9.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h”** do subitem acima, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
  - 9.2.4 **Multa:**
    - 9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no **item “d”**, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.
    - 9.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima **alíneas “e” a “h”** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
    - 9.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na **alínea “c”**, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
    - 9.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na **alínea “b”**, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
    - 9.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na **alínea “d”**, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
    - 9.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na **alínea “a”**, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
      - 9.2.4.6.1. Falta de reposição tempestiva de aprendiz desligado, quando formalmente solicitado pela contratante e previsto no planejamento do programa;
      - 9.2.4.6.2. Descumprimento de obrigações acessórias previstas no contrato, inclusive relacionadas à comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, quando tal omissão dificultar ou inviabilizar a fiscalização do contrato ou expuser a Administração a risco jurídico.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado conforme o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, vigente desde 1º de janeiro de 2025.

#### Regime de Execução

10.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

#### Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Técnica

10.21. Registro ou inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho.

### Qualificação Técnico-Operacional

10.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.22.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.22.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.22.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.23. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.24. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### Disposições gerais sobre habilitação

10.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### Documentação complementar para cooperativas

10.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.30.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.30.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.30.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.30.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.30.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.30.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 10.30.6.1. Ata de fundação;
  - 10.30.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - 10.30.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - 10.30.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - 10.30.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - 10.30.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
  - 10.30.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 1.649,04** (um mil seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), perfazendo o valor estimado total anual de **R\$ 19.788,48** (dezenove mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no **item 1.1** acima.

### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO).

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>I. Gestão/Unidade:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO
<b>II. Rubricas:</b>	6.2.2.1.1.01.33.90.039.001
<b>III. Elementos de Despesas:</b>	Serviços Terceirizados

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Palmas/TO, 07 de agosto de 2025.

---

**LUZIMAR ALVES NORONHA DA SILVA**

*Comissão Permanente de Licitação*

**COREN-TO**